

AO EXPEDIENTE DO DIA  
09 de 03 de 2000  
09 de 03 de 2000



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 035/00

João Pessoa, 02 de março de 2000

À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 03 / 03 / 2000  
Secretaria Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 001/00, que "Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal".

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**ROOSEVELT VITA**

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



MENSAGEM Nº 01/00

João Pessoa,

de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo PROJETO DE LEI que autoriza o PODER EXECUTIVO proceder à CESSÃO DE USO de bem imóvel constante de seu acervo patrimonial para a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, com sede no Município de Pombal, deste Estado da Paraíba, na Praça Monsenhor Valeriano, s/n, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que o imóvel objetivado pela entidade cessionária refere-se a um prédio próprio assentado em terreno de 592.82 m<sup>2</sup>, com área construída de 600,24 m<sup>2</sup> (em dois pavimentos), com endereço na Rua Tenente Aurélio Cavalcante, nº 02 – Centro, na cidade de Pombal-PB, limitando-se ao norte com a Rua Coronel João Carneiro, ao Sul com a Rua Padre Amâncio Leite, ao Leste com propriedade dos herdeiros de Joaquim Queiroga de Assis e a Oeste com a Rua Tenente Aurélio Cavalcante (Praça do Centenário), cuja aquisição acha-se devidamente escriturada nas notas Cartório Decarlinto, 10º Ofício, no Livro 94, fls. 68.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



Outrossim, impõe-se asseverar que a cessão ora proposta, mais se justifica, tendo em vista que o propósito do Município beneficiário consiste na constituição de um "MINI-SHOPPING", que se caracterizará numa Central de Comercialização de Pombal/PB, indispensável ao fortalecimento da pequena indústria e comércio da região, a qual, indubitavelmente, se ressentir de um local propício, dotado de toda uma estrutura básica necessária a este fim.

Com efeito, em razão da sua disponibilidade, os projetos de reforma e adaptação do prédio a ser cedido, lay-out das lojas, praça de alimentação, além de outros equipamentos funcionais elaborados pelo SEBRAE, acham-se prontos, com orçamentos financeiros confeccionados, bem como as fontes de recursos já definidas e asseguradas, contando o empreendimento com o apoio e a adesão do empresariado da região, inclusive na reserva das lojas, assim como no comprometimento do aporte de recursos, para o financiamento das reformas e instalação do Centro.

A cessão de uso, na sua forma gratuita, por 20 (vinte) anos, justifica-se ainda frente à grave crise econômica vivenciada pelo país, da qual decorre elevados índices de desemprego, quadro este que requer do poder público, ações no sentido de estimular a micro e pequena atividade empresarial.

Em face do exposto e considerando a relevância da medida para a economia daquela Municipalidade, principalmente, estou certo, Senhor Presidente, que o Projeto, como de costume, contará com a compreensão e o apoio dos ilustres pares de Vossa Excelência.

Nesta oportunidade, renovo-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº

375/2000

**Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Cessão de Uso Gratuito, por um período de 20 (vinte) anos, sobre um prédio urbano integrante do acervo patrimonial imobiliário do ESTADO DA PARAÍBA, situado na Rua Tenente Aurélio Cavalcante, nº 02, Centro, Pombal, neste Estado, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Monsenhor Valeriano, s/n – Pombal/PB.

**Art. 2º** - O imóvel referido no artigo precedente possui uma área construída de 600,24 metros quadrados (em dois pavimentos), erguido sobre terreno com 592,82 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Rua Coronel João carneiro, ao Sul com a Rua Padre Amâncio Leite, ao leste com propriedade dos herdeiros de Joaquim Queiroga de Assis e a oeste com a Rua Tenente Aurélio Cavalcante (Praça do Centenário).

**Art. 3º** - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à instalação de uma Central de Comercialização voltada às micro e pequenas empresas do Município.

**Art. 4º** - O prédio urbano objeto desta Lei, retornará à posse do Estado, caso a entidade donatária, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, deixe de iniciar a reforma e efetiva implantação da Central de Comercialização especificada no artigo precedente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, de dezembro de 1999; 111º da Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHÃO**

Governador

Aprovado em URICO Turno

Em 22 / 03 / 2000

1.º Secretário

COM APROVAÇÃO DO  
DEP. LUIS COUZO





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 175 sob o nº 375/2000  
Em 09/03/2000  
Pi Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 09/03/2000  
Pi Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 09/03/2000  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 09/03/2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 04 Pagina (S).

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de



**Estado da Paraíba**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 375/2000**

**PROJETO DE LEI N.º 375/2000**

**Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal.**

**AUTOR:** O Exmo. Sr. Governador do Estado  
**RELATOR:** O Exmo. Sr. Deputado João Paulo

**PARECER** Nº 294/00

**I - RELATÓRIO**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 375/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que " *Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal*".

Em sua justificação o Chefe do Poder Executivo enfatiza que a cessão de uso de bem imóvel constante de seu acervo patrimonial para a Prefeitura Municipal de Pombal, com sede no Município de Pombal, deste Estado da Paraíba, na Praça Monsenhor Valeriano, s/n, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Esclarece também, que o imóvel objetivado pela entidade cessionária refere-se a um prédio próprio assentado em terreno de 492,82 m<sup>2</sup>, com área construída de 600,24 m<sup>2</sup> (em dois pavimentos), com endereço na Rua Tenente Aurélio Cavalcante, n.º 2 - Centro, na Cidade de Pombal - PB, limitando-se ao norte com a Rua Coronel João Carneiro, ao Sul com a Rua Padre Amâncio Leite, ao Leste com propriedade dos herdeiros de Joaquim Queiroga de Assis e a Oeste com a rua Tenente Aurélio Cavalcante (Praça do



**Estado da Paraíba**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 375/2000**

Centenário), cuja aquisição acha-se devidamente escriturada nas notas Cartório Decarlinto, 10º Ofício, no Livro 94, fls. 68.

Outrossim, impõe-se asseverar que a cessão ora proposta, mais se justifica, tendo em vista que o propósito do Município beneficiário consiste na constituição de um "MINI-SHOPPING", que se caracterizará numa Central de Comercialização de Pombal/PB, indispensável ao fortalecimento da pequena indústria e comércio da região, a qual, indubitavelmente, se ressentir de um local propício, dotado de toda uma estrutura básica necessária a este fim.

Com efeito, em razão da sua disponibilidade, os projetos de reforma e adaptação do prédio a ser cedido, lay-out das lojas, praça de alimentação, além de outros equipamentos funcionais elaborados pelo SEBRAE, acham-se prontos, com orçamentos financeiros confeccionados, bem como as fontes de recursos já definidas e asseguradas, contando o empreendimento com o apoio e a adesão do empresariado da região, inclusive na reserva das lojas, assim como no comprometimento do aporte de recursos, para o financiamento das reformas e instalação do Centro.

A cessão de uso, na sua forma gratuita, por 20 (vinte) anos, justifica-se ainda frente à grave crise econômica vivenciada pelo país, da qual decorrerá elevados índices de desemprego, quadro este que requer do poder público, ações no sentido de estimular a micro e pequena atividade empresarial.

**É o Relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

Este Relator ao apreciar a proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, acha-o plenamente revestido de constitucionalidade conclui que ao analisar os aspectos constitucionais, é evidente que está devidamente revestido de plena constitucionalidade.

Face ao exposto este Relator opina pela aprovação do Projeto de Lei oriundo do Governo do Estado, uma vez que vem ao encontro do interesse público.

**É o VOTO.**



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Casa de Epitácio Pessoa  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
 PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 375/2000

*João Paulo*  
 Dep. João Paulo  
 Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado JOÃO PAULO, pela Declaração de Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 375/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que " Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal".

**É o PARECER.**

*Vital Filho*  
 Dep. VITAL FILHO  
 Presidente

Dep. LUIZ COUTO  
 Membro

*Carlos Mangueira*  
 Dep. CARLOS MANGUEIRA  
 Membro

*João Fernandes*  
 Dep. JOÃO FERNANDES  
 Membro

*Olenka Maranhão*  
 Dep. OLENKA MARANHÃO  
 Membro

*João Paulo*  
 Dep. JOÃO PAULO  
 Relator

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
 Membro

*Aprovado o parecer  
 em discussão única  
 em 22/03/2000.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

OFÍCIO Nº 211/2000

João Pessoa, 22 de março de 2000.

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 375/2000 de sua autoria que "Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal."*

*Atenciosamente,*

*Nominando Diniz*  
**NOMINANDO DINIZ**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa**

**AUTÓGRAFO Nº 204/2000  
PROJETO DE LEI Nº 375/2000**

**Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Cessão de Uso Gratuito, por um período de 20 (vinte) anos, sobre um prédio urbano integrante do acervo patrimonial imobiliário do ESTADO DA PARAÍBA, situado na Rua Tenente Aurélio Cavalcante, nº 02, Centro, Pombal, neste Estado, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Monsenhor Valeriano, s/n – Pombal/PB.

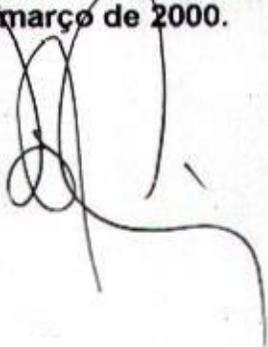
**Art. 2º** O imóvel referido no artigo precedente possui uma área construída de 600,24 metros quadrados (em dois pavimentos), erguido sobre terreno com 592,82 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Rua Coronel João Carneiro, ao sul com a Rua Padre Amâncio Leite, ao leste com propriedade dos herdeiros de Joaquim Queiroga de Assis e a oeste com a Rua Tenente Aurélio Cavalcante (Praça do Centenário).

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à instalação de uma Central de Comercialização voltada às micro e pequenas empresas do Município.

**Art. 4º** O prédio urbano objeto desta Lei, retornará à posse do Estado, caso a entidade donatária, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, deixe de iniciar a reforma e efetiva implantação da Central de Comercialização especificada no artigo precedente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de março de 2000.

 **NOMINANDO DINIZ**  
Presidente 



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.868 , DE 08 DE ABRIL DE 2000

**Autoriza a cessão de uso gratuito de um prédio urbano, localizado em Pombal, neste Estado, à Prefeitura Municipal de Pombal.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Cessão de Uso Gratuito, por um período de 20 (vinte ) anos, sobre um prédio urbano integrante do acervo patrimonial imobiliário do ESTADO DA PARAÍBA, situado na Rua Tenente Aurélio Cavalcante, n.º 02, Centro, Pombal, neste Estado, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Monsenhor Valeriano, s/n - Pombal/PB.

**Art. 2º** - O imóvel referido no artigo precedente possui uma área construída de 600,24 metros quadrados (em dois pavimentos), erguido sobre terreno com 592,82 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Rua Coronel João Carneiro, ao sul com a Rua Padre Amâncio Leite, ao leste com propriedade dos herdeiros de Joaquim Queiroga de Assis e a oeste com a Rua Tenente Aurélio Cavalcante (Praça Centenário).

**Art. 3º** - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à instalação de uma Central de Comercialização voltada às micro e pequenas empresas do município.

**Art. 4º** - O prédio urbano objeto desta Lei, retornará à posse do Estado, caso a entidade donatária, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, deixe de iniciar a reforma e efetiva implantação da Central de Comercialização especificada no artigo precedente.



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 08 de abril de 2000; 110º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**